

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 31

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 19 de fevereiro de 2013

Comissão proíbe organizadas e aprova medidas de segurança

Grupo tem como integrantes membros do MPPE, das Secretarias de Defesa Social e de Esportes e Poder Judiciário

Em reunião realizada na sede do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na manhã de ontem (18), onde estiveram presentes o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fanelon de Barros, o secretário de Defesa Social, Wilson Damázio, a secretária estadual dos Esportes, Ana Cavalcanti, o coordenador dos Juizados Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça, Aílton Alfredo, o presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Evandro Car-

valho, e representantes das Polícias Civil e Militar foi lançada a Comissão de Prevenção aos Crimes Envolvendo Torcidas, com representantes da SDS, da Secretaria de Esportes, do Judiciário e do Ministério Público pernambucano.

O grupo definiu a implantação de uma série de medidas visando garantir a segurança dos torcedores nos estádios pernambucanos. Foram aprovadas na reunião seis iniciativas e algumas delas devem ser implantadas de imediato, outras deverão ser ado-

tadas em até 60 dias. A principal medida é a imediata proibição de torcidas organizadas nos estádios.

As organizadas deverão realizar um cadastramento de seus membros em 60 dias. A partir daí, será liberada a presença dos seus integrantes, mas apenas aos cadastrados. O cadastramento será monitorado pela Secretaria Estadual de Esportes.

Também não haverá mais partidas no mesmo dia, no Recife, do Sport, Náutico e Santa Cruz, sejam elas válidas pelo campeonato pernambucano ou por qualquer outra competição regional ou nacional. Se houver coincidência na data da realização dos jogos, um deles será antecipado ou adiado.

Em 60 dias, a Secretaria de Defesa Social criará

uma delegacia especializada em intolerância desportiva. Enquanto este órgão não for implantado, as ocorrências envolvendo este tipo de crime serão investigadas pela Delegacia do Turista, que receberá um reforço no efetivo. O Tribunal de Justiça e o Ministério Público de Pernambuco assumiram a responsabilidade de criar uma Vara e uma Promotoria de Justiça especializadas em crimes envolvendo torcidas.

O Governo estadual irá regulamentar a lei de

grandes eventos, disciplinando especialmente a realização de jogos de futebol em todo o Estado.

A comissão será criada a pedido do governador Eduardo Campos, que solicitou uma reunião imediata do grupo, após o incidente ocorrido no último sábado (16), em frente ao estádio dos Aflitos, quando o torcedor do Náutico Lucas de Freitas Lyra foi baleado na cabeça após uma briga entre integrantes da Torcida Jovem, do Sport, e da Fanático, do Náutico.

Organizadas só poderão entrar nos estádios após cadastramento

MPPE

Seleção para estágio de nível técnico e superior

Para suprir novas demandas o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) divulgou edital de seleção de estágio para nível técnico e superior. O IV processo de seleção pública disponibilizará 57 vagas mais cadastro de reserva, destinadas a estudantes que estejam cursando a partir do 4º período do ensino técnico ou superior, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas.

As inscrições para o certame serão realizadas exclusivamente pela internet no site

www.sismeta.com.br a partir das 10h do dia 15 de fevereiro até as 22h do dia 11 de março.

São 57 vagas para estudantes a partir do 4º período

A taxa de inscrição é no valor de R\$ 35,00 e o pagamento deverá ser feito até o dia 12 de março. O concurso será realizado no domingo 24 de março com provas de redação e objetiva, envolvendo questões na modalidade múltipla escolha abordando temas de português, raciocínio lógico e informática. A lista de aprovados será divulgada no dia 23 de abril.

BETÂNIA

Justiça suspende seleção pública a pedido do MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu suspender a seleção pública simplificada que estava sendo promovida pela prefeitura de Betânia (Sertão do Moxotó). A decisão do Poder Judiciário saiu na última sexta-feira (15) favorável ao pedido de suspensão feito por meio da ação cautelar ingressada no dia 7 de fevereiro, pelo promotor de Justiça Fabiano Beltrão. A iniciativa partiu de uma denúncia anônima que a seleção era

uma fachada para formalizar a contratação dos funcionários que de fato já estavam trabalhando, além de ser uma afronta à regra do concurso público para contratar servidores.

Segundo Fabiano Beltrão após a oitiva de três funcionários (convocados a partir de notificação) ficou comprovado que eles de fato já trabalhavam pela prefeitura e estavam participando da seleção pública. No mesmo dia da oitiva foi confirmado a existência do edital no cartório da cidade. Outros detalhes

que chamaram a atenção do promotor foi que as inscrições só poderiam ser feitas pessoalmente na sede da prefeitura (sem possibilidade via internet) apenas nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro e a seleção seria na próxima semana.

Em 30 dias, o promotor de Justiça irá entrar com uma Ação Civil Pública (ACP) para apurar o ato de improbidade administrativa pela gestão municipal que burlou a lei ao promover uma seleção pública em vez de um concurso público para contratar

servidores municipais, como é determinado pela Constituição Federal. Nessa ação também será apurado se o objetivo de burlar a legislação dando a impressão de isonomia era uma forma de colocar pessoas ligadas à gestora municipal, além de investigar quanto do percentual do quadro de trabalhadores existentes estariam nessa seleção simplificada.

A prefeita do município de Betânia, Eugênia Araújo, será notificada sobre a decisão judiciária.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguiinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 003/2.013

O Exmo. Sr. Chefe de Gabinete Dr. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, **AVISA** aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros do Ministério Público de Pernambuco, que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste **Aviso**, para que os Membros em efetivo exercício nas funções de execução indiquem ao Procurador Geral de Justiça, por meio de ofício, até 03 (três) nomes para o exercício das funções de Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e de Coordenação das Circunscrições Ministeriais, nos termos da Resolução supracitada.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

C O N V O C A Ç Ã O N.º 003/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para participarem da Oficina de Idéias e Projetos, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Juri ou Audiências Públicas.

Data: 20 e 21/02/2013, das 09:00 às 17:00:

Local: Hotel Jangadeiro, situado à Av. Boa Viagem, 3114 - Boa Viagem - Recife-PE.

Adriana Maciel Guerra
Alice de Oliveira Morais
Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Allana Uchoa de Carvalho
Ana Carla Paes de Oliveira Ponciano
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
André Silvani da Silva Carneiro
Andréa Corradini Rego Costa
Andréa Pacheco de Araújo Falcão
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr.
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Artur Onório Guerra de Moraes
Artur Oscar Gomes de Melo
Belize Câmara Correa
Bettina Estanislau Guedes
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Carolina de Freitas Pereira
Cléofas de Sales Andrade
Cristiane Gusmão de Medeiros
Deluse Amaral Rolim Florentino
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo
Edgar Braz Mendes
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Euclides Rodrigues de Souza Jr.
Evângela Azevedo de Andrade
Evisson Fernandes de Lucena
Fabiano de Melo Pessoa
Fernando Barros de Lima
Francisco Ortêncio de Carvalho
Geraldo Edson Magalhães Simões
Geraldo Margela Correia
Geresa Torres de Lima
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Giselly Veras Sampaio de Souza
Guilherme Vieira Castro
Gustavo André Barreira Monteiro
Hallan Marques Cavalcante
Helena Capela Gomes Carneiro Lima

Hélio de Carvalho Xavier
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Isaías Gomes da Silva Júnior
Janaína Vieira Negreiros
Jaques Antônio Barbosa de Cerqueira
Jequeline Guilherme Aymar Elihimas
João Maria Rodrigues Filho
João Paulo Pedrosa Barbosa
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
José Bispo de Melo
José Correia de Araújo
José Edilson Monteiro
José Lopes de Oliveira Filho
Júlio César Soares Lira
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Leonardo Lúcio de Menezes
Leonardo Pontes de Castro
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Marco Aurélio Farias de Silva
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Maria Helena Nunes Lyra
Maria Ivana Vieira Botelho Marroquim
Marilyúcia Arruda de Assunção
Mário César Tavares Queiroz
Maurício Borges Leão
Mavial de Souza Silva
Natália Aparecida Tavares
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Paulo César do Nascimento
Paulo Mozart de Queiroz
Petrúcio José Luna de Aquino
Raíssa Bezerra Monteiro
Ricardo Jorge Maciel
Rinaldo Jorge da Silva
Roberto Brayner Sampaio
Roberto Delgado Arteiro
Rômulo Siqueira França
Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
Sérgio Gadelha Souto
Severina Lúcia de Assis
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Suelli Maria do Nascimento
Sylvio Rogério Faneco Amorim
Tathiana Barros Gomes
Tayjane Cabral de Almeida
Teresa Cristina do Amaral e Silva Pastich Gonçalves
Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Valdir Barbosa Júnior
Vivianne Lima Vila Nova
Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

AGUIINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça,
(Republicado, em complementação à publicação no DOE de 15/02/2013)

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PGJ Nº002/2013

Regulamenta a inserção de informações no Portal Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a importância do Portal Institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE como instrumento de informação e ampliação da participação e do acesso dos cidadãos aos serviços prestados pela Instituição;

CONSIDERANDO que, por ser um instrumento de comunicação pública, o Portal Institucional do MPPE será regido pelos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Política de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, criado pela PORTARIA CNMP-PRESI Nº 058, de 17 de agosto de 2010;

RESOLVE ESTABELECEER QUE:
Art. 1º. A inserção de informações no Portal Institucional do MPPE deverá atender aos requisitos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. A Assessoria de Comunicação Social - AMCS será responsável pelo Portal Institucional e fará a edição de sua página principal, dando destaque às informações mais relevantes do ponto de vista da utilidade pública.

Art. 3º. Caberá a cada órgão ou setor da Instituição a inserção das informações da sua página, sob a responsabilidade da respectiva chefia.

§ 1º. Cada chefia designará funcionário(s) para a execução da atividade descrita no *caput*, devendo informar o(s) nome(s) à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI para que forneça a(s) senha(s) de acesso.

§ 2º. As informações a serem inseridas pelos diversos órgãos e setores serão encaminhadas à AMCS para verificação de adequação aos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º. As informações divulgadas no portal serão de caráter estritamente institucional, vedada a sua utilização para promoção pessoal.

Art. 5º. As informações devem ser disponibilizadas de modo que o cidadão tenha fácil acesso e entendimento, respeitados os direitos e garantias fundamentais.

Art. 6º. As informações divulgadas devem obedecer aos limites constitucionais e legais relativos às garantias pessoais e ao

sigilo, bem como devem preservar aquelas que se encontrem sob sigredo de justiça.

Art. 7º. A inserção de informações deve seguir o padrão gráfico estabelecido, sendo vedada aos usuários a sua modificação.

§ 1º. A linguagem a ser utilizada deverá seguir as normas gramaticais vigentes.

§ 2º. Em caso de necessidade de alteração do padrão gráfico, o setor responsável a solicitará à AMCS, que analisará o pedido e, em sendo acatada, comunicará à CMTI para as medidas necessárias à modificação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2013

AGUIINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 283/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grande necessidade de informatização em sistema de RH;

CONSIDERANDO a grande necessidade de segurança das informações que se encontram armazenados em planilhas do Excel;

CONSIDERANDO a grande quantidade de informações funcionais em planilhas de Excel;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Especial para Informatização da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Designar os servidores **IRINEU DA FONSECA E SILVA**, Analista de Sistemas, matrícula nº 189.287-8, **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5, **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.010-7, **ANA PAULA GOMES ANDRADE**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 188.593-6, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8, **CAMILA TAVARES DA CUNHA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.220-1, **LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.490-5, **MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.162-0, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquico/Fundacional, matrícula nº 189.195-2, **THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.351-3, e **CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 189.369-6 para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 284/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.536 de 08 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.09.2008;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 64, VII, e 65, §3º, da Lei complementar Estadual nº 12/1994, que asseguram aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a necessidade de desburocratização e otimização do processo de reconhecimento das licenças-prêmios dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o processo de informatização no Departamento Ministerial de Administração de Pessoal da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 005/2013, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada no Sistema Integrado de Informações Gerenciais - SIIG sob o nº 0001075-4/2013;

RESOLVE:

Conceder, para gozo, oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguiinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

MATRICULA	NOME	DATA ADMISSÃO	TIPO	MÊS ANIVERSARIO	DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO	Nº DE QUINQUENIO
1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	01/07/1999	QUINQUÊNIO	ABRIL	17/4/2012	3º
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	06/02/2004	QUINQUÊNIO	DEZEMBRO	6/12/2012	3º
1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	25/08/1993	QUINQUÊNIO	DEZEMBRO	22/12/2012	5º
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	25/08/1993	QUINQUÊNIO	JULHO	12/7/2012	4º
1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	29/05/1995	QUINQUÊNIO	ABRIL	2/4/2012	6º
1680870	EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA	04/05/1992	QUINQUÊNIO	ABRIL	4/4/2012	7º
1113119	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO	17/09/1990	QUINQUÊNIO	JULHO	1/7/2012	8º
1741560	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	25/08/1993	QUINQUÊNIO	DEZEMBRO	1/12/2012	5º
1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	06/04/1992	QUINQUÊNIO	AGOSTO	31/8/2012	5º
1798430	HELOYSA POLLIANA DE BRITO FREITAS	18/10/1994	QUINQUÊNIO	NOVEMBRO	16/11/2012	4º
1879600	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	14/01/2000	QUINQUÊNIO	NOVEMBRO	26/11/2012	3º
1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	29/05/1995	QUINQUÊNIO	AGOSTO	8/8/2012	4º
1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ	21/06/2001	QUINQUÊNIO	ABRIL	6/4/2012	3º
1879090	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	01/10/1999	QUINQUÊNIO	NOVEMBRO	12/11/2012	3º
1879111	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	01/10/1999	QUINQUÊNIO	AGOSTO	5/8/2012	6º
1879120	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	01/10/1999	QUINQUÊNIO	NOVEMBRO	26/11/2012	3º
1879642	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	14/01/2000	QUINQUÊNIO	SETEMBRO	22/9/2012	6º
1885561	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA	29/03/2006	QUINQUÊNIO	NOVEMBRO	14/11/2012	2º
1798480	MARIA DO SOCORRO S OLIVEIRA	18/10/1994	QUINQUÊNIO	NOVEMBRO	8/11/2012	6º
886548	MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA SILVA	30/07/1978	QUINQUÊNIO	OUTUBRO	31/10/2012	7º
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	08/10/1986	QUINQUÊNIO	JULHO	30/7/2012	7º
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	01/07/1999	QUINQUÊNIO	AGOSTO	27/8/2012	4º
1864491	IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	25/01/1996	QUINQUÊNIO	DEZEMBRO	25/12/2012	4º
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	28/03/2005	QUINQUÊNIO	JULHO	30/7/2012	2º
1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	06/04/1992	QUINQUÊNIO	ABRIL	22/4/2012	5º
1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	17/09/1990	QUINQUÊNIO	SETEMBRO	17/9/2012	6º
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	15/08/2005	QUINQUÊNIO	DEZEMBRO	5/12/2012	3º
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	22/05/2007	QUINQUÊNIO	MAIO	19/5/2012	1º
1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	15/04/2011	QUINQUÊNIO	OUTUBRO	5/10/2012	3º
1677721	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	06/04/1992	QUINQUÊNIO	ABRIL	15/4/2012	4º
1677705	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	06/04/1992	QUINQUÊNIO	OUTUBRO	23/10/2012	6º
1680897	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	23/04/1992	QUINQUÊNIO	ABRIL	14/4/2012	4º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 285/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CARLOS ROBERTO SANTOS**, 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.652/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 286/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 073/2.013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 287/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 288/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 289/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0003460-4/2013,

RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** o servidor **LUIZ ANTONIO DE MELO OLIVEIRA**, Digitador, matrícula PGJ nº 189.358-0, à Prefeitura Municipal de Cupira;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 290/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0052786-1/2012,

RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** o servidor **JOANIO CARLOS DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula PGJ nº 189.216-9, à Prefeitura Municipal de Panelas;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 291/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº 06/2013, protocolado sob o nº 0006411-3/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 241/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 292/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº 17/2013, protocolado sob o nº 0006094-1/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo

de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 241/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 293/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício snº/2013;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 241/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 294/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 295/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 296/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 297/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 999/2012, de 01/06/2012, publicada no DOE de 03/06/2012;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 313/2012, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob nº 50431-4/2012;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.986-3, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 999/2012 e prorrogado pela Portaria PGJ 1.780/2012;

II – Designar o servidor **ERITON MAXIMINIANO CAVALCANTI**, Analista Ministerial- Área Ciências Contábeis, matrícula 189.135-9, para integrar o referido Grupo de Trabalho, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III- Essa Portaria retroagirá ao dia 01/10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de fevereiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de fevereiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 300/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatas publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
39º	JOAO EDSON CUNHA VIEIRA	PJ – Patrimônio Público
40º	LUCICARLA VASCONCELOS FALCAO	PJ – Patrimônio Público
41º	JOSILENE ALVES DA SILVA	Núcleo de Família e Registro Civil
42º	TARCISIO ALMEIDA CAVALCANTI	CAOP - Consumidor
43º	RENATA PEREIRA GARCIA	Coord. Min. de Gestão de Pessoas

REGIÃO: 1ª CIRCUNSCRIÇÃO SALGUEIRO

Classificação	Nome	Lotação
2º	MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA	PJ – Serrita

REGIÃO: 11ª CIRCUNSCRIÇÃO LIMOEIRO

Classificação	Nome	Lotação
2º	RITA DE CASSIA NASCIMENTO DE SANTANA	PJ – Bom Jardim

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
4º	RODRIGO NUNES MACIEL	Escola Superior do Ministério Público

II – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
22º	SHEILA PINTO GIORDANO	Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
23º	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL	Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
24º	MARCONI AURELIO DE BARROS MATOS	11ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal
25º	BRUNO CESAR SARMENTO ROSA CAVALCANTE	PJ - Itamaracá
26º	ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA	Juizado Especial Criminal

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

AREA PSICOLOGIA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
1º	KARLA PEREIRA DOS SANTOS	Núcleo de apoio à Mulher

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

18.02.2013

Expediente n.º: 003/2013
Processo n.º: 0005728-4/2013

Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Adio as férias escalares da requerente de fevereiro/13 para dezembro/13. À CMGP para anotar*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 15.02.2013

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0005592-3/2013
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0005675-5/2013
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 162/13
Processo n.º: 0005681-2/2013
Requerente: **TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0005567-5/2013
Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0005568-6/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0005783-5/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado, archive-se.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0003584-2/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/13
Processo n.º: 0005770-1/2013
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0171
Processo n.º: 0006029-8/2013
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0005915-2/2013
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0005913-0/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 026/13
Processo n.º: 0005906-2/2013
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0005963-5/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0005964-6/2013
Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0005924-2/2013
Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0005939-8/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003668-5/2013
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos,*

concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0002679-6/2013
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 25 (vinte e cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0004340-2/2013
Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0005986-1/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 141/13
Processo n.º: 0005970-3/2013
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0005724-0/2013
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0006249-3/2013
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0006090-6/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0006129-0/2013
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0006169-4/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 132/13
Processo n.º: 0006271-7/2013
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0006059-2/2013
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0006043-4/2013
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0006222-3/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: of 467/2010
Processo n.º: 0005941-1/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 247/2012
Processo n.º: 0056090-2/2012
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 246/12
Processo n.º: 0056307-3/2012
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF.S/Nº
Processo n.º: 0002363-5/2013
Requerente: **GERUSA TORRES DE LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar

INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL

Documento: 2184478

Auto: 2012/975966

Investigado(a): Promotor(a) de Justiça

Ref.: Termo Circunstanciado de Ocorrência nº (...)

DESPACHO

À vista da remessa das peças do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe a esta Procuradoria Geral de Justiça, em observância à requisição ministerial consubstanciada no Ofício GPG ATMAD nº (...), datado de 17 de outubro de 2012, assim como ante a prerrogativa funcional prevista no artigo 55, inciso II, c/c § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e no artigo 41, inciso II, c/c o Parágrafo único, da Lei nº 8.625/1993, determino:

a **INSTAURAÇÃO DA COMPETENTE INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL**, com o fito de apurar os fatos narrados no bojo do multicitado TCO;

a notificação do(a) Promotor(a) de Justiça, para que, querendo, apresente esclarecimentos acerca dos fatos que lhe são imputados;

Delego ao Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativo-disciplinar desta Procuradoria Geral de Justiça, a condução das diligências da presente investigação.

Recife, 11 de dezembro de 2012.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.02.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 245/2013

Notícia de Fato nº. 2011/18809

Representante: Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Representada: 1º Ten. PM Mat. 2013-3

Assunto: Encaminha cópia de documentação referente ao processo nº 001.1995. 034766-4, para fins de decretação da Perda do Posto e da do supracitado policial militar.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no sentido de, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ausente no caso concreto o requisito bacilar à de representação para fins de perda do posto e da patente do oficial, em razão do que os presentes autos devem ser arquivados.

DECISÃO Nº 007/2013

NPU nº. 0000517-09.2012.8.17.8126

COMARCA DO RECIFE

VITIMAS: MARIA JOSÉ DE AMORIM BERENGUER OLIVEIRA E STEPHANE DOS SANTOS PINHEIRO

AUTUADO: LUIZ MARTINS DE MELO FILHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: GERUSA TORRES DE LIMA

ARQUIMEDES Nº: 2332245

Acolho integralmente o parecer desta Assessoria Criminal, o qual é no sentido da inexistência de conflito de atribuição ministerial a ser dirimido, em razão do que os autos devem ser devolvidos ao 1º Juizado Especial Criminal, para manifestação de mérito daquele juízo.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 009/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado e ao Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público - AMPPE a realização da 06ª Sessão Ordinária no dia 20/02/2013, Quarta-Feira, às 14h30min., no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 6ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.02.13.

I – Comunicações da Presidência.

II – Aprovação de Ata.

III - Comunicações diversas:

III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;

1)SIIG nº. 0004273-7/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013.

2)SIIG nº. 0005320-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tracunhaém. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC s/nº.

3)SIIG nº. 0004522-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do IC s/nº.

4)SIIG nº. 0004582-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 002/2013 e 003/2013 de instaurações dos IC s s/nºs.

5)SIIG nº. 0004574-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Calçado. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

6)SIIG nº. 0003776-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Surubim. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 001/2013, 002/2013 e 003/2013 de instaurações dos IC s s/nºs.

7)SIIG nº. 0004958-8/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 012/2013 de instauração do IC nº 012/2013.

8)SIIG nº. 0004887-0/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 010/2013 de instauração do IC nº 010/2013.

9)SIIG nº. 0004913-8/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 009/2013 de instauração do IC nº 008-1/2013.

10)SIIG nº. 0004912-7/2013. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 011/2013 de instauração do IC nº 011/2013.

III.II – Conversão de PP's em IC's;

1)SIIG nº.0005439-3/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 011/2012 em IC nº 011/2012.

2)SIIG nº.0005442-6/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 018/2012 em IC nº 018/2012.

3)SIIG nº.0005446-1/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 009/2012 em IC nº 009/2012.

4)SIIG nº.0005417-8/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 008/2012 em IC nº 008/2012.

5)SIIG nº.0005080-4/2013. Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 010/2012 em IC nº 010/2012.

6)SIIG nº.0005079-3/2013. Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 022/2012.

7)SIIG nº.0005083-7/2013. Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 012/2012 em IC nº 012/2012.

8)SIIG nº.004844-2/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital de Caruaru. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 002/2012 em IC nº 002/2012.

9)SIIG nº.0004673-2/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 015/2013 referente à conversão do PP nº 167/2012 em IC nº 167/2012.

III.III – Termo de Ajustamento de Conduta:

1)SIIG nº. 0004945-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o organizador do evento Cabrobó Fest 2013.

2)SIIG nº. 0004620-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013, referentes as irregularidades e atrasos nos pagamentos dos servidores ativos e aposentados do Municípios de Condado.

3)SIIG nº. 0004973-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2013/1003353 doc. nº 2267713.

III.IV Recomendações:

1)SIIG nº. 0004576-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2012 a qual versa sobre medidas de transparência na Administração Municipal e advertência quanto à responsabilidade do administrador do Município de Bezerros.

2)SIIG nº. 0004570-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 a qual versa sobre a possibilidade de concessão/permissão irregular para transporte remunerado de passageiros (taxi), em tese, pelo Município de Bezerros.

3)SIIG nº. 0005322-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2012 que trata de providências a serem adotadas pela gestão de Tuparetama, tangentes a eventuais irregulares cometidas na gestão passada.

4)SIIG nº. 0005359-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Calçado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013, que no prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, dada a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de entidade organizadora do concurso.

5)SIIG nº. 0005328-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2013 ao Saúde Recife para que se abstenha de condicionar a prestação dos serviços médicos hospitalares e laboratoriais à requisições de médicos credenciados.

6)SIIG nº. 0005313-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013, ao Prefeito que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações de natureza alimentar e de responsabilidade do Município.

III.V Ação Civil Pública:

1) SIIG nº. 0004985-8/2013. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Informa a V. Exa. que os Inquéritos Cíveis nºs 10/2009, 36/2009, 38/2009 e 11/2011 foram promovidos Ações Cíveis Públicas.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

1) SIIG nº. 0002286-0/2008. Interessada: Rosineide Maria Costa Xavier dos Santos, referente ao pedido de reexame da Promoção de Arquivamento do PIP nº 028/2207. Relatora: Dra. Sueli Gonçalves de Almeida.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 130/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.624-0, na 20ª Procuradoria de Justiça Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 14/02/2013

Expediente: Ofício nº 14/2013
Processo: nº 0052985-2/2013
Requerente: Dr. Paulo César do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Tendo em vista as informações prestadas e a vigência do Convênio do servidor está previsto para julho/2015. Segue para demais providências e arquivo.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0001855-1/2013
Requerente: Luiz Manuel Duda
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0001410-6/2013
Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANÇA
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 07/2012
Processo: nº 0005281-7/2013
Requerente: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

Assunto: Férias
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 009/2013
 Processo: nº 0005365-1/2013
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 010/2013
 Processo: nº 0005368-4/2013
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 008/2013
 Processo: nº 0005363-8/2013
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 09/2013
 Processo: nº 0006351-6/2013
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Pedido de Remoção
 Despacho: À CMGP. Face anuência da PJ de Gravatá no Of. 006/13 (SIIG 6247-1/13), em anexo, autorizo a remoção, bem como a transferência de gratificação para a servidora TATIANA SIQUEIRA. Segue para as providências.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0055898-8/2012
 Requerente: Marilya Gabriella Silva Campos
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0056766-3/2012
 Requerente: Peckson Sarmiento Pordues
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-010/2013
 Processo: nº 0001461-3/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI-020/2013
 Processo: nº 0004229-8/2013
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 06./2013
 Processo: nº 0001461-3/2013
 Requerente: Administração Prédio 1º de Março
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0002067/2013
 Requerente: Karine Lúcia de Lira
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À AJM. Solicito pronunciamento.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0055303-7/2013
 Requerente: Karine Lira
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À AJM. Solicito pronunciamento.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0001781-8/2013
 Requerente: Samantha de Barros Bezerra
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI. 016/2013
 Processo: nº 0006242-5/2013
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 27/2013
 Processo: nº 0003522-3/2013
 Requerente: Administração Sede de Petrolina
 Assunto: Envio Termo de Referência
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI. 015/2013
 Processo: nº 0003243-3/2013
 Requerente: Divisão de Serviço e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 005/2013
 Processo: nº 0003036-3/2013
 Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 215/2012
 Processo: nº 00056597-5/2012
 Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 01/2013
 Processo: nº 0001066-4/2013
 Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de fevereiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 004/2013-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, AVISA aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, os quais tiveram suas inscrições deferidas para a 5ª turma do curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico, que as aulas serão ministradas nos dias 20 e 27 de fevereiro e 06 e 13 de março de 2013, no horário das 13 às 17h30, no Centro Cultural Rossini Alves Couto (Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista). Solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam comunicados por meio do endereço eletrônico escola@mp.pe.gov.br, para que as vagas sejam preenchidas com integrantes da lista de espera. Por oportuno, a ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005.

Nome dos Participantes:
 AARÃO GOMES DE SOUZA
 ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
 ANA CÉLIA DE SOUSA RIBEIRO
 ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA
 ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
 CELIANA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ
 DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
 ÉDIPO SOARES CAVACANTE FILHO
 FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA
 ÍGOR ANDERSON CARDOSO GONÇALVES
 IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
 ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA
 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
 LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
 LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
 MAGDA PINHEIRO LANDIM
 MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
 MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
 MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAIS
 MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
 MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS
 RENATA MARIA ARAÚJO LOBO
 SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
 SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA
 SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
 TARCILA LOPES SANTOS PEDROSA LIMA
 TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ
 VÍTOR DE LUCENA MEDEIROS

Recife, 14 de fevereiro de 2013.

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
 Promotora de Justiça
 Diretora da ESMP/PE

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA (DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL)

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

Ref. Imóveis Especiais de Preservação localizados na Av. 17 de agosto, nºs. 1788 e 1790

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação destinado a apurar danos causados

aos imóveis localizados na Av. 17 de agosto, nºs. 1788 e 1790, Casa Forte, catalogados como Imóveis Especiais de Preservação pela Lei Municipal nº. 16.284/97;

CONSIDERANDO que essa representante ministerial compareceu ao local, constatando que, dos imóveis em questão, só restam as respectivas fachadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de averiguar as circunstâncias em que se deu a destruição dos imóveis, os responsáveis, bem assim as medidas adequadas à restauração do patrimônio histórico;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de se acatular o que ainda resta do patrimônio histórico degradado;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – À IMOBILIÁRIA PASCHOAL LTDA (atual proprietária) e à RICHARD CONSTRUÇÕES (contratada para a limpeza do local):

a) que se abstenham de realizar quaisquer intervenções, salvo as de conservação, nos imóveis localizados na Av. 17 de agosto, nºs. 1788 e 1790, Casa Forte, até ulterior deliberação desta Promotoria, após apuradas as circunstâncias dos danos que lhe foram ocasionados;

b) que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2 – AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

a) que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a vistoria nos imóveis em questão, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado que ateste a sua situação, o (s) (s) responsável (is) por sua destruição, bem como as providências necessárias à sua conservação/restauração;

b) que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

3 – AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA 3ª REGIONAL DA DIRCON:

a) que, através de seu poder de polícia administrativo, exerça a vigilância dos imóveis especiais de preservação em tela, adotando as medidas necessárias para impedir, cessar ou recompor quaisquer atentados à sua preservação/conservação, informando imediatamente ao Ministério Público qualquer ameaça à integridade física do imóvel, bem como o (s) nome (s) do (a) (s) responsável (is) pela conduta ilícita;

b) que se abstenha de conceder quaisquer licenças para quaisquer intervenções ou obra sem a prévia autorização da DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO RECIFE (DPPC);

c) que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a vistoria no bem tombado em referência, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado que ateste a sua situação, o (s) responsável (is) por sua dilapidação, bem como as providências necessárias à sua conservação/restauração;

d) que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, as seguintes providências:

a) envio da presente Recomendação à proprietária dos imóveis, à empresa contratada para a limpeza dos imóveis, à Diretoria de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Recife e à DIRCON (3ª Regional), para conhecimento e manifestação sobre o acatamento de seus termos;

b) envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 15 de fevereiro de 2013.

Belize Câmara Correia
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO-PE EDITAL 001/2013 DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, com atuação na Promotoria de Justiça de Condado, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução do CSMP n. 001/2012 e demais disposições atinentes à matéria, convoca a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada

no dia **19/02/2013, às 09:00 horas, no Fórum desta cidade, situado na Avenida Olegário Fonseca, nº 1480, CONDADO-PE**, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo: obter subsídios, informações adicionais, criar e fortalecer estruturas integradas de políticas públicas de saúde, educação e segurança referentes à prevenção e ao combate à venda e ao consumo de drogas no município de Condado-PE, assim como tratar de alternativas oferecidas pelo poder público para o tratamento de toxicod dependentes, mediante o

estabelecimento de metas de trabalho e campanhas no âmbito do municipal.

2. Regulamento da Audiência: as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

3. Agenda da Audiência Pública
 09:00 / 09:30 . Abertura dos trabalhos

09:30 / 11:30 . Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;

11:30 / 12:30 . Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;

12:30 / 13:00 . Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

4. Autoridades e Entidades Convidadas: **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Estadual de Saúde, Presidente da Câmara de Vereadores, Juiz de Direito, Delegado de Polícia Civil, Secretários Municipais, Presidente e Conselheiros do Conselho Tutelar, Conselho de Assistência Social, Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, Comandante do BPM, Diretores de Hospitais Regional e Municipais, Gerências Regionais de Educação e Saúde, Defensoria Pública e Diretores de Escolas do Município e do Estado.**

CONDADO/PE, 06 de fevereiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, à Exma. Sra. Prefeita de Gameleira/PE, Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira e aos Secretários de Administração, de educação, de saúde e de assistência social, o que se segue.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO os Princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, **em especial os princípios da finalidade e impessoalidade;**

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca de perseguição política no âmbito da Administração municipal;

CONSIDERANDO que algumas dessas denúncias relatam que servidores efetivos estão sendo transferidos de função aleatoriamente, sem a menor razoabilidade;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que houve, inclusive, pedido da Prefeitura, sem qualquer justificativa, ao Comandante do 10º BPM, para retirada de alguns policiais militares que atuam nesta cidade;

CONSIDERANDO que alguns atos de perseguição e preterição praticados pela municipalidade podem configurar “assédio moral” e, em consequência, ensejar pagamento de indenizações por dano moral;

CONSIDERANDO que o pagamento de eventuais indenizações poderá causar gravame aos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que atos de perseguição política poderão ensejar, também, ação por ato de improbidade administrativa, nos moldes da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

NOTIFICA E RECOMENDA

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE GAMELEIRA E AOS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Que se abstenha de tomar medidas que configurem atos de perseguição política no âmbito da Administração municipal.

De igual forma, que fundamente de modo plausível todas as transferências de servidores realizadas desde o início da gestão e as que porventura venham a se realizar.

Gameleira, 14 de fevereiro de 2013.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA - 001/2013

Autos Arquimedes nº 2013/1006480

Assunto: Irresponsabilidade Fiscal e Improbidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 005/07, e ainda:

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por vários servidores municipais, de todas as secretarias, bem como pelos ofícios nºs 001/2013 e 002/2013 e Decreto 002/2013, da lavra do Excelentíssimo Sr Prefeito ora em exercício, de que o anterior gestor municipal, Senhor GERÔNICO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro/2012, deixando, assim, restos a pagar ao atual gestor;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) inaugurou na administração Pública do Brasil a obrigatoriedade de prudência na gestão do dinheiro público. Os recursos públicos geralmente escassos, não de ser geridos de forma responsável, planejada e transparente, com observância, com observância da estrita adequação às necessidades públicas;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal como visto veda "ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito", considerando disponibilidade de caixa "os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" (parágrafo único).

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal expressamente prevê a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa no tocante às infrações àquele diploma;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do ex-prefeito GERÔNICO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA, objetivando apurar o fato de que, como anterior Gestor Municipal de Trindade/PE, deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Trindade/PE referentes ao seu último mês de mandato (dezembro/2012), deixando, assim, restos a pagar ao atual gestor, em desconformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1) Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

2) Nomeie a servidora MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA, servidora a disposição deste órgão, para funcionar como secretária escrevente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Trindade/PE, 15 de Fevereiro de 2013.

DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA** (doravante denominado **COMPROMITENTE**) - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei nº 7.437/85, art. 5, parágrafo 6 – e o Município de Trindade (doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**), representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA**, firma o presente Termo de Ajustamento de Condução, assumindo sob as penas da lei e

de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue.

CONSIDERANDO as notícias levadas a esta Promotoria de Justiça, pelos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS de que o anterior gestor municipal deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Trindade referentes ao seu último mês de mandato (DEZ/2012), deixando restos a pagar ao atual gestor;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive, acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: que até o dia 05 de março do corrente ano o compromissário se obriga a elaborar um plano de pagamento com fins de regularizar a situação de inadimplência do município referente aos vencimentos não pagos aos servidores efetivos do mês de DEZ/2012, sem prejuízo de, no intervalo de tempo entre o presente ajustamento e a data supra, realizar os pagamentos que se mostrarem viáveis financeiramente, o que deverá ser comunicado por escrito à Promotoria de Justiça de Trindade.

CLÁUSULA 2ª: O referido planejamento terá que obedecer uma **data limite para sua execução**, cujo termo final fica estabelecido como sendo o mês de maio do corrente ano;

CLÁUSULA 3ª: Obriga-se, o compromissário, a descontar e repassar mensalmente a contribuição previdenciária da parte patronal bem como a parte dos servidores municipais repassando-as ao FUMAP e **até o dia 15 de cada mês subsequente encaminhar a PJ de TRINDADE comprovação do repasse mensal do FUMAP e o resumo da folha de pagamento dos ativos e inativos;**

CLÁUSULA 4ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada a compromissária multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 5ª: O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior. O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Condução em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Condução, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Trindade, 05 de fevereiro de 2013.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito do Município de Trindade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: *Arquimedes* nº 2013/1034793

PORTARIA Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística publicada no DIÁRIO DE PERNAMBUCO, edição do dia 17.02.2013, fls. A8, sob o título *“Farra das Diárias no Ano Eleitoral”*, noticiando acréscimo considerável, em relação ao ano de 2011, por parte das Câmaras Legislativas de alguns municípios do Estado de Pernambuco, nas despesas com diárias pagas aos respectivos vereadores;

CONSIDERANDO, no caso da Câmara de Vereadores de Olinda/PE, e ainda de acordo com o texto, que as despesas aumentaram de R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais) em 2011, para R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) em 2012, sem qualquer justificativa plausível;

CONSIDERANDO a existência de casos semelhantes e anteriores em outros municípios, em que as diárias foram recebidas para a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos parlamentares, normalmente em outros estados da federação;

CONSIDERANDO que o acréscimo ocorreu justamente no último ano do mandato dos vereadores, os quais, por óbvio, não poderiam ter certeza da reeleição, quando, na verdade, deveria ter ocorrido, se fosse o caso e em se tratando de capacitação, no início;

CONSIDERANDO que 2012, coincidentemente, foi ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara Legislativa Municipal não pode renunciar à sua função institucional de controlar os gastos da Casa;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, diretamente ou através de representantes eleitos (artigo 1º, incisos II e III, e Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que já delimitados o objeto da investigação e o(s) agente(s) público(s) a ser(em) possivelmente responsabilizado(s), se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 001/2013**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

a) preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados;

b) informe o valor total pago a cada um dos vereadores daquela Casa a título de diária;

c) informe se foram realizados "cursos de capacitação", "aperfeiçoamento técnico" ou eventos de natureza semelhante, e, em caso positivo, indique quais os vereadores participantes, onde e quando o(s) mesmo(s) se realizou(aram);

d) informe qual(is) a(s) empresa(s) responsável(is) pela realização e organização do(s) evento(s) e se lhe(s) foi pago algum valor;

e) de tudo junte os respectivos documentos comprobatórios;

3- A remessa de fotocópia da presente portaria à Exma. Sra. Procuradora-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para conhecimento e providências que entender pertinentes no âmbito de suas atribuições;

4- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

5- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Após o decurso do prazo referido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Olinda, 18 de fevereiro de 2013.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Jataúba, tendo por fundamento os arts. 127, " *caput* " e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94 e pelo Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que nossa Carta Magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 39, §3º, da Constituição Federal garante aos servidores ocupantes de cargos públicos os direitos dos trabalhadores previstos no art. 7º., IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIII, XIX, XX, XXII, XXX, dentre estes destacando-se a garantia ao salário mínimo fixado em lei; décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

CONSIDERANDO que o FUNDEB, disciplinado pela Lei nº. 11.494/07, transfere verbas públicas para o Município com **destinação específica para o pagamento de remuneração dos professores**, fixando o limite mínimo de 60% do repasse para estas despesas, nos termos do art. 22 da referida lei.

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos de qualquer natureza em desacordo com os planos ou programas a que se destinam constitui **crime de responsabilidade do Prefeito previsto no art. 1º, IV do Decreto Lei nº 201/67**;

CONSIDERANDO que praticar ato visando fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, bem como retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício constitui ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício das funções públicas desempenhados pelos funcionários em prol da municipalidade sem a devida contraprestação correspondente constitui enriquecimento ilícito do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41, § 1º., da Constituição Federal o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença transitada em julgado, mediante regular processo administrativo, ou através de procedimento de avaliação periódica nos termos da lei;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Professores do Município de Jataúba **não receberam os salários referentes aos meses de Novembro, Dezembro/2012 e Janeiro de 2013**, em violação aos dispositivos constantes no art. 39, §3º. da Constituição Federal, em prejuízo flagrante à manutenção de suas necessidades vitais e às de suas famílias;

CONSIDERANDO que, o Município de Jataúba já recebeu os valores referentes ao FUNDEB para destinação ao pagamento dos professores, totalizando R\$ 779.620,39 em 31.01.2013, conforme extrato do Banco do Brasil, mas ainda não efetuou o pagamento dos professores;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Jataúba/PE, que **PROCEDA DE IMEDIATO o pagamento dos salários dos Professores deste Município referente ao mês de Janeiro, bem como apresente previsão acerca dos valores atrasados devido pelo Município**
Recomenda ainda ao Exmo. Sr. Prefeito que mantenha atualizado o pagamento da folha de pessoal dos funcionários da Prefeitura, notadamente dos servidores que exercem funções na educação municipal.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) à Prefeitura Municipal de Jataúba que se afixe a mesma em local visível;

b) à Câmara de Vereadores, requerendo que se afixe a mesma em local visível;

c) à emissora de Rádio com audiência local, enviando resumo para divulgação;

d) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Defesa do Patrimônio Público, a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Jataúba, 05 de fevereiro de 2013.

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício de suas atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com fundamento no art. 129, III da Constituição Cidadã, e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1085, e ainda:

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 182 determina que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que a carta magna republicana prevê, em seu art. 30, inciso VIII, que compete aos municípios: "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 43 da resolução CSMP nº 001/2012 que regulamenta a atuação do órgão de execução do Ministério Público no uso dos instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Art. 10, XI, da Lei Orgânica do Município de Caruaru dispõe que: "Compete à Mesa da Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o disposto no Inciso I, do Artigo 22, desta Lei Orgânica, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: denominação dos próprios municipais, vias e logradouros públicos";

CONSIDERANDO as funções institucionais deste órgão, especialmente a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente (CF/88, arts. 127, caput. E 129);

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil Público destinado a apurar irregularidades na prestação do serviço de correios no bairro de São João da Escócia desta cidade, e a corolária apuração junto aos órgãos interessados, por meio de requisições, oitivas e audiências;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento administrativo restou comprovado que o serviço de correios não atendia àquela comunidade pela ausência do levantamento topográfico da área, e dubiedade na numeração dos imóveis, situação já suprida pelo setor de cadastro imobiliário municipal;

CONSIDERANDO que o órgão municipal encetou todas as providências necessárias para cadastro e levantamento topográfico planimétrico, com confecção de planta da área por equipe técnica, compreendendo os loteamentos São João da Escócia, Monte Carmelo e Alvorada, todos nesta cidade, com 3.648 imóveis, e efetivou o devido encaminhamento para a Central de Distribuição dos Correios;

CONSIDERANDO audiência mantida pelo órgão ministerial com o Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal, Representante dos Correios e Presidente da Associação de Moradores do bairro de São João da Escócia, onde restou constatado que foram cumpridas todas as condições para a criação do código de endereçamento postal dos logradouros para, assim, viabilizar a regularização do serviço dos correios na comunidade;

CONSIDERANDO que parte da comunidade, contudo, ainda possui ruas sem denominação prevista em lei e outras com projeto de lei ainda em tramitação, o que impede a adequada prestação dos serviços de correios;

CONSIDERANDO que as concessionárias de serviços públicos de água e de luz possuem serviço próprio de entrega de correspondência, executado com base em cadastro próprio, fato que incentiva os moradores da comunidade a utilizarem mais de uma numeração nas casas (a numeração antiga e a oriunda do recadastamento), com receio de não receberem as respectivas faturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU para adotar, no prazo de 06(seis) meses, as providências necessárias no sentido de nominar, por instrumento legal, os logradouros públicos relacionados no levantamento topográfico do departamento de cadastro imobiliário municipal, entregue nesta oportunidade, compreendendo os bairros de São João da Escócia, Monte Carmelo e Nova Alvorada e realize os devidos encaminhamentos para a Gerência da Central de Distribuição dos Correios, de forma a possibilitar a criação do código de endereçamento postal, a correção do número das casas e a adequada prestação dos serviços de entrega postal domiciliar nas comunidades;

Aos PRESIDENTE, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE E AO CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇO LOCAL DA CELPE para que adote as providências necessárias no sentido de utilizar nos serviços de entrega de correspondência a numeração atribuída pelo departamento de cadastro imobiliário municipal, evitando-se, assim, numeração em duplicidade nos imóveis residenciais;

Aos DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR REGIONAL DO AGRESTE E AO GERENTE LOCAL DA COMPESA para que adote as providências necessárias no sentido de utilizar nos serviços de entrega de correspondência a numeração atribuída pelo departamento de cadastro imobiliário municipal, evitando-se, assim, numeração em duplicidade nos imóveis;

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para providenciar a divulgação no Diário Oficial;

Remetam-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania – JDC;

Oficie-se aos Presidente, Diretor do Departamento de Serviços de Rede, ao Chefe da unidade de serviço local da CELPE; bem como ao Diretor Presidente, Diretor Regional do Agreste e ao Gerente local da COMPESA encaminhando cópia da presente recomendação;

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2013.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Número do documento:
Número do Auto:

PORTARIA - IC Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO recente tragédia ocorrida na Boate Kiss, em Santa Maria-RS, que nos alerta sobre a necessidade de prevenção de sinistros nos estabelecimentos comerciais da cidade, e nos impende a adotar providências acatutelatórias junto ao poder público municipal e estadual, Corpo de Bombeiros, conselhos de categoria profissional, representantes da classe empresária, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de ser analisada e debatida a forma como se processa a concessão dos Alvarás de funcionamento, de maneira que se consiga aumentar o rigor para as concessões das licenças, inclusive, se for o caso, a criação de uma legislação local mais adequada à realidade;

CONSIDERANDO a instalação de um Comitê local de crise, composto por órgãos da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros, que iniciou atividade fiscalizatória junto aos bares, boates, restaurantes e entidades que se dedicam a atrair grande fluxo de pessoas com fins comerciais, do que resultou interdições e necessidade de readequação de alguns espaços físicos;

CONSIDERANDO que o papel a que se propõe o Órgão Ministerial é fiscalizar e apoiar as ações do Comitê recém-criado, de maneira que seja ele formalizado, com base legislativa, a fim de que possa ter uma atuação perene e atuante na prevenção de sinistros dessa natureza;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar toda a documentação já existente e acompanhar as ações do Comitê local de crise, mormente quanto à elaboração e cumprimento de um plano de ação e demais incumbências, já externadas e registradas em ata de reunião, mantida neste Órgão Ministerial no dia 05 de fevereiro do corrente ano;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania;

III- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV- encaminhe-se cópia da presente ao Secretário de Fazenda e à Diretoria de Vigilância Sanitária Municipais, bem como ao Corpo de Bombeiros local;

IV- Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que o Comitê apresente a esta Promotoria o plano de ação para o município de Caruaru, na forma consignada em reunião mantida com todos os órgãos envolvidos no dia 05 de fevereiro do corrente ano.

Caruaru, 15 de fevereiro de 2013

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Recomendação n.º 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na área urbanística, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que a empresa privada **ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS** realizou no município de Jaboatão dos Guararapes um carnaval fora de época, denominado "PE FOLIA", nos dias 15 e 16 de outubro de 2011, com público estimado de 500 (quinhentas) mil pessoas por dia de evento;

CONSIDERANDO que no mês de agosto do ano de 2011 foram realizadas diversas reuniões com o Poder Público e com a **ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS**, momento em que foi esclarecida a impossibilidade de eventos desta natureza na Orla, haja vista ser uma área predominantemente residencial, o que redunda em evidente descumprimento da legislação urbanística, especialmente quando se constata a verdadeira "locação" de espaços públicos para fins comerciais e a completa ausência de mobilidade nos dias de evento;

CONSIDERANDO que o referido evento não agrega qualquer valor cultural à cidade, pois trata-se de evento com fins nitidamente lucrativos;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos acima narrados, o MUNICÍPIO (através do Secretário de Desenvolvimento Social, do Secretário de Cultura e do Procurador Geral do Município) e a **ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS** celebraram em 28 de setembro de 2011 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o MINISTÉRIO PÚBLICO, cuja cláusula sétima possui os seguintes termos: "CLÁUSULA SÉTIMA O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES e a empresa organizadora dos eventos futuros se comprometem desde já a constituir uma Comissão cujos membros deverão realizar um estudo prévio e apresentar uma proposta para viabilizar a construção de uma área própria destinada para eventos similares ou transferi-los para outras áreas predominantemente não residenciais ou de baixa densidade populacional. **Parágrafo único - O PE FOLIA e eventos similares não constantes do calendário oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 1º de Janeiro de 2012, serão realizados nas áreas mencionadas no caput.**"

CONSIDERANDO que, à época, os representantes do MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES afirmaram de que já havia sido iniciado estudo para transferência do evento para outras áreas;

CONSIDERANDO que a cláusula oitiva do referido Termo prevê a aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) tanto ao Município quanto à empresa **ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do TAC;

CONSIDERANDO que uma rádio local está divulgando a realização do PE FOLIA 2013, confirmando-se atrações de grande representatividade nacional, sem contudo declinar o local de realização do evento;

CONSIDERANDO que diversas pessoas tem procurado o Ministério Público afirmando que a empresa **ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS** pretende realizar o evento nesta cidade, circunstância que, uma vez confirmada, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes à legislação urbanística;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94), **RECOMENDAR ao EXMO PREFEITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Sr. ELIAS GOMES DA SILVA; à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. KARLA MAGDA DE MELO MENEZES; ao SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO DE CULTURA E EVENTOS, Sr. ISAC LUNA; ao PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Dr. HENRIQUE DE ANDRADE LEITE e à empresa ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS que cumpram o que fora pactuado com o Parquet Estadual, respeitando-se assim a legislação urbanística e os espaços públicos da Cidade, sob pena de execução do termo firmado, bem como da adoção de medidas judiciais preventivas para a não realização da festa e de outras porventura cabíveis, além do encaminhamento da casuística ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público para avaliar a existência de ato de improbidade administrativa.**

Oficie-se os destinatários fixando o prazo de **10 (dez) dias** para que respondam acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de fevereiro de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça